ASSINAD POSSOBAS: SIRLEY MILOGRANA DEMARCHI, JACKSON CESAR BASSFELD, YANA KOSSEMBA DA SILVA, JOÃO CARLOS MARCON, GILBERTO KESERLE, STHEFANI SILVA PEROTTO, FLÁVIA CAROLINE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022

CONTRATO 351/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ E A EMPRESA SIRLEY MILOGRANA DEMARCHIME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

O MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ – inscrito no CNPJ N° 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, Portador da Cédula de Identidade Civil n° 776.674.3-1, CPF n° 055.717.339-69, denominado CONTRATANTE, e a Empresa SIRLEY MILOGRANA DEMARCHI-ME, inscrita no CNPJ n° 08.113.400/0001-15, situada à Av. São Luiz, 98, Balneário Ipanema, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná – CEP 83.255-000, fone(fax) (41) 3457-9565, por intermédio de seu representante legal Senhora Sirley Milograna Demarchi, portador da Carteira de Identidade n° 5.114.855-0 SSP/PR e do CPF/MF n° 728.330.099-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo LICITATÓRIO N° 171/2022 - Pregão ELETRÔNICO N° 101/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, DESCRITIVO E VALORES

O presente instrumento tem por objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para a realização de eventos de interesse turístico no município que estão sob a coordenação e realização da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Pontal do Paraná". Conforme termo de referência, parte integrante do contrato.

- 1.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento do objeto, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital, todos os seus anexos, os autos do Processo LICITATÓRIO Nº 171/2022 Pregão Eletrônico Nº 101/2022, inclusive a Proposta da Contratada ajustada pós certame.
- 1.2. Valor Contratual: Pela execução do serviço contratado, a contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 1.292.092,80 (Um milhão, duzentos e noventa e dois mil, noventa e dois reais e oitenta centavos), conforme descrito na planilha abaixo:

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Box Truss Q30 em alumínio.	smd	M	622	R\$55,12	R\$34.284,64
1	2	Fechamentos.	smd	M	3,292	R\$22,51	R\$74.102,92
1	3	Grade de isolamento.	smd	UN	470	R\$41,12	R\$19.326,40
1	4	Palanque.	smd	UN	5	R\$8.551,64	R\$42.758,20
1	5	Palco tipo tablado.	smd	M^2	500	R\$73,29	R\$36.645,00
1	6	Pódio.	smd	UN	15	R\$2.979,66	R\$44.694,90
1	7	Tenda piramidal 03x03	smd	UN	90	R\$682,34	R\$61.410,60





		metros.					
1	8	Tenda piramidal de 05x05 metro.	smd	UN	142	R\$697,24	R\$99.008,08
1	9	Tenda piramidal de 05x10.	smd	UN	186	R\$1.519,63	R\$282.651,18
1	10	Tenda piramidal de 10x10.	smd	UN	206	R\$1.966,58	R\$405.115,48
3	1	Banheiro químico individual. COTA DE 25%	smd	UN	105	R\$457,37	R\$48.023,85
4	1	Banheiro químico individual. AMPLA CONCORRENCIA	smd	UN	315	R\$457,37	R\$144.071,55
	Total: R \$ 1.292.092,8					R \$ 1.292.092,80	

- 1.3. Os serviços fornecidos:
- 1.3.1. Box Truss Q30 em alumínio.
- 1.3.2. Fechamentos com lona branca *sunset* antichama identificadas com o nome e telefone da empresa. As lonas devem ser instaladas em quadros de metalão conforme medida necessária para fechamentos de tendas e divisão interna e externa de pirâmides. Em hipótese alguma será permitida a instalação de fechamentos sem a estrutura de metalão.
- 1.3.3. Grade de isolamento em ferro redondo, com cantos arredondados, medindo 02 metros de comprimento por 1,10 metros de altura com encaixe. Identificadas com o nome e telefone da empresa.
- 1.3.4. Palanque em estrutura de ferro galvanizado, fechado nas costas com cobertura, totalmente vedado em caso de chuva, sol e vento, lona *sunset* antichama, dois pisos 2,5 metros cada, sendo o 1º piso a 1,30 metros do chão, com profundidade de 5,00 metros, piso de madeira nos dois pisos, forração com carpete, escada de acesso para o 1º e 2º piso com degraus antiderrapante e corrimão. Identificadas com o nome e telefone da empresa.
- 1.3.5. Palco tipo tablado, assoalho em compensado de 40 mm na cor preta, com regulagem de altura mínima de 0,50 metros do chão e máxima de 2,00 metro, com escada de acesso e revestimento "saia" ao redor do palco em carpete preto.
- 1.3.6. Pódio em estrutura de fero galvanizado com fundo em lona *sunset* com 4,0 metros de altura a partir do chão, fechamento tipo saia na frente com 2,0 metros de altura a partir do chão. E abas laterais em lona *sunset* com 4,0 metros de altura a partir do chão. Tamanho do pódio (2,0 x 8,0) correspondente a profundidade, e largura. Escada de acesso com degraus antiderrapante e corrimão. Identificadas com o nome e telefone da empresa.
- 1.3.7. Tenda piramidal de 03 x 03 metros, sendo os pés e estruturas pintados, com o pé direito mínimo de 17 x 17 centímetros e 2,5 metros com regulagem para até 05 metros, com vão livre da passagem de veículo do Corpo de Bombeiros, com lona branca *sunset* antichama, identificadas com o nome e telefone da empresa. Pé direito com sistema de acoplagem para outra pirâmide com calhas metálicas de 15 centímetros para escoamento de água.
- 1.3.8. Tenda piramidal de 05x05 metros, sendo os pés e estrutura pintados, com pé direito mínimo de 17 x 17 centímetros e 2,5 metros de altura com regulagem para até 05 metros, com vão livre de passagem de veículo do Corpo de Bombeiros, com lona branca *sunset* antichama, identificadas com o nome e telefone da empresa. Pé direito com sistema de acoplagem para outra pirâmide com calhas metálicas de 15 centímetros para escoamento de água.
- 1.3.9. Tenda piramidal de 05x10, sendo os pés e estrutura pintados, com pé direito mínimo de 17x17 centímetros e 3,5 metros de altura com regulagem para até 05 metros, com vão livre de passagem de veículo, com lona branca *sunset* antichama, identificadas com nome e telefone da empresa. Pé direito com sistema de acoplagem para outra pirâmide com calhas metálicas de 15 centímetro para escoamento de água.





- 1.3.10. Tenda piramidal de 10x10, sendo os pés e estrutura pintados, com pé direito mínimo de 17x17 centímetros e 3,5 metros de altura com regulagem para até 05 metros, com vão livre de passagem de veículo, com lona branca *sunset* antichama, identificadas com o nome e telefone da empresa. Pé direito com sistema de acoplagem para outra pirâmide com calhas metálicas de 15 metros de escoamento de água
- 1.3.11. Cadeira plástica em material polipropileno, com tamanho 56x50x86cm.
- 1.3.12. Mesa quadrada plástica em material polipropileno, com tamanho 70x70x70cm
- 1.3.13. Banheiro químico individual, portáteis, manutenção e limpeza diária. Material em polietileno ou material similar, com teto translucido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m fundo x 2,10m de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, porta sabonete líquido, fechamento com identificação de ocupado, identificação de masculino e feminino, para uso público em geral. Identificados com nome e telefone da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 2.1. As datas dos eventos deverão ser informadas pelas Secretarias solicitantes, através da Ordem de Empenho-prestação de Serviços, em até 48 horas antes do início do evento. As Secretarias solicitantes podem solicitar a quantidade de acordo com sua necessidade, podendo ser apenas uma unidade ou um item.
- 2.2. A Contratada deverá disponibilizar das quantidades previstas pelas Secretarias solicitantes na realização de cada evento.
- 2.3. É obrigação da contratada o transporte, a montagem e desmontagem dos equipamentos, ferramentas a serem utilizadas, devendo tais custos estarem embutidos no preço da locação.
- 2.4. As secretarias envolvidas nos eventos por ela realizadas designará um servidor para o acompanhamento e fiscalização dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Caberá à CONTRATADA:
- 3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6. Indicar preposto para representa-la durante execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Caberá à CONTRATANTE:
- 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





- 4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a entrega do produto solicitado após apresentação da nota devidamente visada e atestada pela secretaria solicitante e fiscal do contrato.
- 4.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a conferência da entrega e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto relacionado no empenho, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo, pelo ÓRGÃO SOLICITANTE.
- 5.2. A apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica** deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, **Conta Corrente**, **Agencia** e **Banco**. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas.
- 5.3. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas. Caso a informação não conste na nota fiscal, o gestor do contrato do contrato devolverá a nota para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.
 - 5.3.1. A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento, conforme item 5.4.

Para solicitar o pagamento, utilize o link: https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana.

- 5.4. Por ocasião dos pagamentos deverão ser apresentados:
 - a) Fatura discriminada (Nota fiscal eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela CONTRATANTE;
 - b) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;
 - c) Deverão ser informadas na **Nota fiscal eletrônica**, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa conjunta dos Tributos Federais e Débitos Junto ao INSS;
 - f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





- i) Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.
- j) Relatório fotográfico dos itens fornecidos em cada entrega, elaborado pelo fiscal do contrato
 5.5. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos relacionados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira
 - que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.
- 5.6. O pagamento será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 5.7. As faturas (notas fiscais), referentes às demais Secretarias, deverão ser emitidas pela CONTRATADA em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (CNPJ Nº 01.609.843/0001-52).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público.
- 6.2. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Prefeitura de Pontal do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Com fundamento nas leis no. 10.520, de 17/07/2002, e no. 8.666, de 21/06/1993, poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto a ser contratado, a saber:
- Advertência, nos casos de menor gravidade; b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e: b.1 não assinar o contrato elou ata de registro de preços; b.2 deixar de entregar documentação exigida no edital; b.3 apresentar documentação falsa; b.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto; b.5 não mantiver a proposta; b.6 falhar ou fraudar na execução do objeto; b.7 comportar-se de modo inidôneo; b.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; c) O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia que exceder ao prazo fixado, calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 20% (vinte por cento). Limite que ultrapassado, poderá ensejar a rescisão contratual pela Contratante; d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada: d.1 pela recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da contratação; d.2 pela não assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços e de seus aditivos, no prazo estabelecido no edital; d.3 pela entrega do objeto fora das especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso b acima. A sanção da declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura de Pontal do Paraná, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo





de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" poderão ser aplicadas também nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93. 2) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta do Município de Ponta/ do Paraná, pela Contratada, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicia/ por execução fiscal; 3) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análises e aplicação de sanções, o valor mínimo da multa aplicada será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 4) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante/Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais. 5) Será assegurado ao licitante/fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa. 6) A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras. 7) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Município de Pontal do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Secretaria / órgão	Elemento despesa	FR	CR	Valor reservado
Secretaria de Turismo e	3.3.90.39.00.00	01000	219	R\$245.735,55
Desenvolvimento				
Econômico.				
Sec. De Esporte, Cultura,	3.3.90.39.00.00	1000	606	R\$ 40.000,00
Lazer e Juventude.				
Secretaria Municipal de	3.3.90.39.00.00	1000	269	R\$ 45.562,22
Meio Ambiente,				
Agricultura e Pesca				
Secretaria Municipal de	3.3.90.39.00.00	303	550	R\$ 15.000,00
Saúde	3.3.90.39.00.00	494	588	R\$ 7.000,00
	3.3.90.39.00.00	494	517	

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda, à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas.
- **9.2.** Poderá, também, este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO





- **10.1.** O valor ora pactuado poderá ser reajustado anualmente nos termos da Lei, mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.
- **10.2.** A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratu0ais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

11.1. É vedado à contratada, interromper a execução do serviço/fornecimento, sob a alegação de inadimplemento da contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1.A execução da Ata/Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, aqui denominados Fiscais de Contrato:

Secretaria	Fiscal		
Secretaria de Turismo e Desenvolvimento	Yana Kossemba da Silva		
Econômico.			
Secretaria De Esporte, Cultura, Lazer e	Sthefani Silva Perotto		
Juventude.			
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Flavia Caroline Deable Zacarias		
Agricultura e Pesca			
Secretaria Municipal de Saúde	Letícia Fernandes Andres		

- 13.2.Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços pelo Fiscal designado;
- 13.3.Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da Ata/Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 13.4.Durante a vigência da Ata/ Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal de Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 13.5.O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos servidores contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;





- 13.7. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o título da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contrato, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidades solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 13.8.O fiscal do contrato deverá realizar controle fotográfico do material recebido em cada entrega, sendo responsabilidade do fiscal do contrato a sua elaboração. O relatório servirá como condicionante para o pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- 14.1.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- 14.1.2. Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- 14.1.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- 14.1.4. Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 14.1.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato com inteiro teor será publicado pela CONTRATANTE no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.
- 16.2. Assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.





16.2. Esse documento poderá ser assinado digitalmente e encaminhado por meio eletrônico, no e-mail <u>licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br</u> ou <u>licitacaopontal@hotmail.com</u>.

Pontal do Paraná, 14 de setembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Contratante

SIRLEY MILOGRANA DEMARCHI-ME, inscrita no CNPJ nº 08.113.400/0001-15

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS

Gestor do contrato Secretária Municipal de Saúde

LETICIA FERNANDES ANDRES

Fiscal de contrato Secretaria Municipal de Saúde

JOAO CARLOS MARCON

Gestor do contrato Secretária Municipal de Esporte, cultura, eventos e juventude

STHEFANI SILVA PEROTTO

Fiscal do contrato Secretária Municipal de Esporte, cultura, eventos e juventude

GILBERTO KESERLE

Gestor do contrato Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

YANA KOSSEMBA DA SILVA

Fiscal de contrato Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

JACKSON CESAR BASSFELD

Gestor do contrato Secretaria Municipal de Meio Ambiente

FLAVIA CAROLINE DEABLE ZACARIAS

Fiscal do contrato Secretaria Municipal de Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8AD-0804-021D-A13C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SIRLEY MILOGRANA DEMARCHI (CPF 728.XXX.XXX-68) em 14/09/2022 21:02:07 (GMT-03:00) Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JACKSON CESAR BASSFELD (CPF 611.XXX.XXX-20) em 15/09/2022 09:10:10 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ YANA KOSSEMBA DA SILVA (CPF 052.XXX.XXX-45) em 15/09/2022 09:24:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOÃO CARLOS MARCON (CPF 694.XXX.XXX-00) em 15/09/2022 09:28:34 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILBERTO KESERLE (CPF 358.XXX.XXX-15) em 15/09/2022 10:45:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- STHEFANI SILVA PEROTTO (CPF 083.XXX.XXX-73) em 15/09/2022 14:01:00 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- FLÁVIA CAROLINE DEABLE ZACARIAS (CPF 082.XXX.XXX-86) em 15/09/2022 14:06:44 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

▼ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 15/09/2022 15:29:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JANPIER DAIEN SAPPELLI (CPF 902.XXX.XXX-00) em 15/09/2022 15:35:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LETÍCIA FERNADES ANDRES (CPF 072.XXX.XXX-35) em 19/09/2022 10:33:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D8AD-0804-021D-A13C